



PORTARIA N.º 023/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
Extrato de Publicações
Diário Oficial dos Municípios
Matéria Publicada em 07/05/2020
Edição 0442
Servidor Nara Danielle
Matrícula N.º 1200561

Estabelece outras medidas temporárias para o funcionamento da Câmara Municipal de Itaiçaba em relação à pandemia do vírus Covid-19 na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o estado de Calamidade pública reconhecido ao Município de Itaiçaba, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo Corona vírus

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 20.05.05/001, de 05 de maio de 2020, que estabelece novas medidas de enfrentamento e contenção do avanço do COVID-19 no Município de Itaiçaba, na forma que indica e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o isolamento social é a principal medida de proteção no combate ao citado vírus e é o comportamento mais recomendado pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades desta Câmara de Vereadores com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º Manter suspenso o atendimento ao público, restringindo os trabalhos da Câmara Municipal de Itaiçaba em sua sede, atendendo apenas a prestação continuada do serviço público em suas atividades essenciais.

Parágrafo único. Durante o período de que trata o caput, o atendimento ao público deverá ser realizado exclusivamente por telefone, por meio da Ouvidoria Virtual ou pelas redes sociais da internet.

Art. 3º Estabelecer, até ulterior deliberação, o regime de trabalho presencial e mediante Teletrabalho, para as atividades da Câmara Municipal, visando garantir a continuidade do serviço público prestado à sociedade de maneira segura para a saúde e bem-estar dos seus servidores, vereadores, colaboradores e da sociedade civil em geral diante da situação de calamidade.



Art. 4º Fica determinado que as Sessões e reuniões da Câmara Municipal de Itaiçaba, serão realizadas sem o acesso público, podendo ser realizadas por videoconferência, porém publicadas na internet, ficando o vídeo à disposição de todos os interessados em seus endereços eletrônicos.

Art. 5º Proibir a cessão do Prédio da Câmara Municipal de Itaiçaba para a realização de qualquer evento ou audiência pública.

Art. 6º Autorizar a Diretoria Geral a estabelecer escalas de trabalho para os servidores do Poder Legislativo, com vistas a dar continuidade aos serviços essenciais.

Art. 7º Determinar que todos os servidores da Câmara Municipal, prestadores de serviços e eventuais colaboradores a obedeçam às normas da Organização Mundial de Saúde (OMS), em especial:

- I. Obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual durante todo o expediente;
- II. utilização de álcool em gel para higienização das mãos;
- III. evitar a aglomeração de servidores em uma sala, mantendo sempre que possível o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) uns dos outros.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a entrada de qualquer pessoa, sem o uso de máscara, no âmbito do Poder Legislativo de Itaiçaba.

Art. 8º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas relacionados ao Coronavírus (COVID-19) deverão imediatamente afastar-se das atividades laborais e comunicar o fato à chefia imediata, devendo buscar o atendimento e tratamento médico e apresentar a Diretoria Geral o atestado médico para lançamento no registro funcional, caso fique comprovada a presença de qualquer enfermidade.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos até o dia 31 de maio de 2020.

Paço da Câmara Municipal de Itaiçaba
Em, 05 de maio de 2020.

Lauro Marciolino Sotheiro Júnior
- Presidente do Poder Legislativo -